



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
 Gabinete do Secretário

São Paulo, 17 de outubro de 2005.

Ofício GS. SCTDE nº 1707/2005

Magnífico Reitor,

Dando continuidade a nossos entendimentos no sentido da incorporação dos cursos das três Faculdades Estaduais Isoladas ao sistema universitário paulista – em especial, da incorporação dos cursos da Faculdade de Engenharia Química de Lorena (FAENQUIL) à Universidade de São Paulo (USP) – consoante diretrizes estabelecidas a partir de trabalhos conjuntos desta Secretaria e das Universidades no âmbito do processo SCTDE 480/01, bem como de grupo de trabalho envolvendo especificamente esta Secretaria, USP e FAENQUIL, vimos apresentar a Vossa Magnificência proposta de termos de referência, para instrução de acordo entre o Governo do Estado e as Universidades Estaduais Paulistas:

1. OBJETO: dispor sobre a realização de medidas voltadas a iniciar e efetivar processo de incorporação das Faculdades Estaduais Isoladas às Universidades Estaduais.

2. COMPROMETIMENTO DAS UNIVERSIDADES: iniciar processo de incorporação, conforme afinidades identificadas pelas próprias Universidades e Faculdades interessadas, implementando as seguintes metas:

- a) Encaminhar, para aprovação pelo Conselho Universitário respectivo, proposta de incorporação, com a transferência de bens móveis e imóveis, assim como de áreas acadêmicas e de pesquisa, compreendendo todos os cursos de nível superior;
- b) Após a aprovação pelos respectivos Conselhos Universitários, promover, ao longo dos quatro anos subseqüentes, a realização de concursos para cargos e empregos públicos, para docentes e pessoal técnico e administrativo, em número aproximado, a cada ano, de um quarto do total das vagas a serem criadas nos termos do item 3, "c", infra.

3. COMPROMETIMENTO DO GOVERNO DO ESTADO:

- a) Inserir, de modo permanente, em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ou em lei específica que regule a matéria, adicional de 0,05, por ano, ao percentual do ICMS ordinariamente garantido às Universidades Estaduais em nome de sua autonomia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

- b) Realizar, ao longo de cinco anos, a inserção do referido adicional, totalizando, ao final, 0,25 de acréscimo ao percentual do ICMS garantido às Universidades Estaduais.
- c) Encaminhar, à Assembléia Legislativa, projeto de lei que estabeleça a criação de novos cargos e empregos públicos, para docentes e pessoal técnico e administrativo, nos quadros das Universidades que realizarem a incorporação.

4. CONDIÇÕES PARA AUMENTO DO PERCENTUAL

- a) No primeiro ano, o aumento de 0,05 no percentual fica condicionado à aprovação, no ano anterior, pelos respectivos Conselhos Universitários, da proposta de incorporação das Faculdades Isoladas;
- b) Nos quatro anos subseqüentes, o aumento de 0,05 no percentual fica condicionado ao cumprimento, no ano anterior, das metas definidas no acordo quanto aos concursos públicos de ingresso.
- c) Não havendo tempo hábil para a inclusão do referido adicional na LDO, ou lei específica que regule a matéria, será ele considerado, de todo modo, na Lei Orçamentária Anual correspondente, procedendo-se à sua inclusão na LDO do ano seguinte.
- d) Caberá às Universidades apresentar ao Governo do Estado proposta de rateio, entre si, do referido adicional.

Nesses termos, aguardamos manifestação de Vossa Magnificência quanto ao prosseguimento da formalização do acordo.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Professor Doutor **ADOLPHO JOSÉ MELFI**
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo